



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2022
(OR. en)

5634/22
PV CONS 4

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Gerais)
25 de janeiro de 2022

ÍNDICE

	Página
1. Adoção da ordem do dia.....	3
2. Aprovação dos pontos "A"	3
a) Lista de pontos não legislativos	
b) Lista de pontos legislativos	
<u>Atividades não legislativas</u>	
3. Prioridades da Presidência francesa	4
<u>Deliberações legislativas</u>	
4. Pacote legislativo relativo ao reforço da democracia e à integridade das eleições	4
5. Diversos	4
<u>Atividades não legislativas</u>	
6. Conferência sobre o Futuro da Europa	5
7. COVID-19: coordenação a nível da União Europeia	5
8. Relações entre a União Europeia e o Reino Unido	5
9. Diversos	5
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....	6

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 5477/22.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos não legislativos** 5478/22

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 5478/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 5479/22

Justiça e Assuntos Internos

1. **Diretiva que altera a Decisão-Quadro 2002/465/JAI do Conselho no que diz respeito à sua harmonização com as regras da UE em matéria de proteção de dados pessoais**  5258/22
Adoção do ato legislativo
PE-CONS 77/21
COPEN
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 21 de janeiro de 2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 16.º, n.º 2, do TFUE).

2. **Diretiva que altera a Diretiva 2014/41/UE no que diz respeito à sua harmonização com as regras da UE em matéria de proteção de dados pessoais**  5259/22
Adoção do ato legislativo
PE-CONS 78/21
COPEN
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 21 de janeiro de 2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 16.º, n.º 2, do TFUE).

3. **Regulamento relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito aos medicamentos e dispositivos médicos**  5439/22 +ADD 1
PE-CONS 76/21
SAN

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 19 de janeiro de 2022

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º e artigo 168.º, n.º 4, do TFUE).

Consta do anexo uma declaração da Hungria.

Atividades não legislativas

3. **Prioridades da Presidência francesa** 

Apresentação pela Presidência

Troca de pontos de vista

A Presidência fez uma apresentação sumária das prioridades para o seu mandato, nomeadamente no que se refere aos trabalhos do Conselho dos Assuntos Gerais. Este ponto foi tratado em sessão pública.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

4. **Pacote legislativo relativo ao reforço da democracia e à integridade das eleições**  5172/22 + COR 1
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o pacote legislativo.

5. **Diversos**

Não foi suscitada nenhuma questão nesta rubrica.

Atividades não legislativas

6. Conferência sobre o Futuro da Europa
Informações da Presidência
Troca de pontos de vista
7. COVID-19: coordenação a nível da União Europeia
Ponto da situação
8. Relações entre a União Europeia e o Reino Unido
Ponto da situação
9. Diversos



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão



Debate público (artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 5479/22

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": **Regulamento relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito aos medicamentos e dispositivos médicos**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres em conformidade com a sua Lei Fundamental e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao sexo no regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito aos medicamentos e dispositivos médicos."
